

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA, N.º 9

Serviço de Limpeza da Escola Secundária Dr. Ginestal Machado e da Escola Básica

Mem Ramires - 01 de agosto a 15 de novembro de 2025

1. Entidade Adjudicante

Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado (adiante designada por EA ou entidade adjudicante), com sede em Praceta Bento de Jesus Caraça, NIF: 600073912, tel. 243309650, endereço de correio eletrónico: aedgm@ae-ginestalmachado.pt.

2. Identificação do Procedimento

O presente procedimento de Consulta Prévia tem por objeto a aquisição do **Serviço de Limpeza da Escola Secundária Dr. Ginestal Machado e da Escola Básica Mem Ramires** constante no caderno de encargos, de **01 de agosto a 15 novembro** do ano civil de **2025**.

3. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Administrativo da entidade adjudicante, em **08/07/2025**, no uso de competência própria [ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP) e 38.º, al. c) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho].

4. Fundamento da Escolha

Alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do CCP.

5. Requisitos necessários à admissão de concorrentes

Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em algumas das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

6. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

6.1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do Convite e do Caderno de Encargos no âmbito do presente procedimento, bem como, a apresentação de uma lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento, podem ser solicitados, através de e-mail, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

6.2. Os esclarecimentos e a pronúncia sobre a deteção dos erros e omissões identificados pelos interessados, serão prestados, pelo mesmo meio apresentado no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

7. Deteção de erros e omissões das peças do procedimento

7.1. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis;

7.2. No mais, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 9 do artigo 50.º do CCP.

8. Prazos e modo de apresentação das propostas

8.1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **23:59** horas do dia **14/07/2025** pelos concorrentes ou seus representantes, por e-mail.

8.2. A receção das propostas e documentos integrantes das mesmas deverá verificar-se antes de expirado o prazo de apresentação, sob pena de exclusão das propostas.

9. Elementos da Proposta

A proposta deve ser apresentada e os documentos que a integram devem conter, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Preço unitário líquido de IVA;
- b) Prazo de validade da proposta (66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas);
- c) Condições de pagamento;
- d) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo Anexo I do presente convite [cfr. Anexo I do CCP – “Declaração” (a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 57º do CCP)], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

10. Critério de Adjudicação

10.1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da “proposta economicamente mais vantajosa”, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar e que apresentem proposta para todas as prestações de serviços.

10.2. Em caso de empate, será efetuado um sorteio na sede do agrupamento.

11. Exclusão de propostas

É excluída a proposta cuja análise revele que:

- a) Tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Seja apresentada em violação do Caderno de Encargos;
- c) Não seja constituída por todos os documentos solicitados no presente Convite;
- d) Não cumpra o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP;
- e) O preço contratual a celebrar implique um valor superior ao preço base;
- f) Implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.

12. Propostas variantes e negociação de propostas

Não são admitidas propostas variantes e as propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

13. Caução

De acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

14. Documentos de habilitação

14.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação o adjudicatário deve apresentar:

- a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhados da certidão de registo comercial da empresa ou código de acesso à certidão permanente “on-line”;

14.2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital;

14.3. A apresentação poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

14.4. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a entidade adjudicante consulte a informação prevista no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, pode o concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar através do sobredito correio eletrónico.

14.5. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados em sede de habilitação, será, nos termos do artigo 115.º n.º 1 alínea j) do CCP concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis para a respetiva supressão.

15. Formalização do Contrato

O contrato resultante do presente procedimento obedecerá à forma escrita.

16. Proteção de Dados Pessoais

16.1 – Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a EA esteja adstrito, a EA poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

16.2 - Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável.

16.3 - Os concorrentes têm o direito, em qualquer altura, a solicitar à EA, através de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado no ponto 1 deste convite, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, a sua retificação ou apagamento e a limitação do tratamento, bem como a opor-se ao tratamento, requerer a portabilidade dos dados e apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

16.4 - Os dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

17. Legislação aplicável

Em tudo aquilo que o seja omissa aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.